



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2012-TR/PB, de 05 de novembro de 2012

Altera o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, na parte que dispõe sobre o procedimento relativo ao pedido de sustentação oral nas sessões de Julgamento.

A Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, o Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO e o Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, designados membros efetivos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, através do ato nº 00277/2012, de 24/04/2012, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a sustentação oral em sessões de julgamento colegiado é prática que contribui para o aprimoramento da atividade jurisdicional, com o aprofundamento da análise das questões fáticas e jurídicas a ele submetidas;

CONSIDERANDO que, apesar da inegável contribuição prestada pelos procuradores das partes à atividade jurisdicional, a dedicação do tempo integral de uma sessão de julgamento de processos com pedido de sustentação oral impede o julgamento dos demais recursos nos quais não houve pedidos neste sentido, ferindo a isonomia e prejudicando o direito dos demais jurisdicionados, que terão de aguardar a sessão seguinte para julgamento de seus recursos;

CONSIDERANDO que nos processos em que ocorre sustentação oral há necessidade de se reservar um tempo para discussão dos argumentos e questões fáticas ventiladas pelos procuradores das partes entre os magistrados integrantes da Turma após a sustentação;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pedidos de sustentação oral, que invariavelmente tem superado a marca de 60 pedidos por sessão;

CONSIDERANDO que o tempo total de sustentação oral por sessão, resultante da multiplicação do tempo individual de dez minutos, atualmente previsto no Regimento desta Turma, pelo número de inscrições acima referido, pode ultrapassar 10 horas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

CONSIDERANDO que nem mesmo a antecipação dos votos pelos relatores e a desistência de parte dos pedidos de sustentação, nos casos em que aqueles são favoráveis aos seus interesses, tem sido capaz de manter a duração do tempo total de sustentações em um patamar razoável, capaz de assegurar o julgamento dos demais recursos incluídos em pauta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fluidez da sessão, com o julgamento de todos os recursos interpostos pelos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 27 do Regimento Interno da Turma Recursal da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Além de apresentação de memorial, facultar-se-á aos procuradores/advogados das partes, durante a sessão de julgamento, esclarecimento de matéria fática, direito que exercerá pelo tempo máximo de dez minutos, condicionado à prévia inscrição do advogado no próprio sistema eletrônico – Creta – até três dias úteis que antecedem a data da Sessão de Julgamento.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Presidente – Segunda Relatoria

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Primeira Relatoria

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Terceira Relatoria